



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018651 / 2019

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº180.000134.76.1.2, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: TOXILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA.

EMPREENDEDOR: TOXILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA.

ENDEREÇO: R GOMES JARDIM , 165 - Bairro: SANTANA

ATIVIDADE: Laboratório de análises físico-químicas

LOCALIZAÇÃO: R GOMES JARDIM , 165 - Bairro: SANTANA

CNPJ: 73.255.390/0001-14

ÁREA: 197,50 m2

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Quanto à poluição hídrica:
 - 1.1 Atender à Resolução CONSEMA nº 355/2017 em relação ao controle da poluição hídrica.
 - 1.2 Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso.
 - 1.3 Utilizar água do sistema de distribuição do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) para abastecimento do empreendimento.
 - 1.4 Seguir as determinações do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) no que se refere ao descarte de efluentes sanitários gerados na atividade e executar limpeza e manutenção periódica de sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros existentes).
 - 1.5 Armazenar e realizar as atividades de manipulação, fracionamento, mistura e análise de matérias primas, insumos, produtos e efluentes líquidos em áreas adequadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, de forma a garantir que, em caso de acidente, esses fiquem em área estanque. Estas áreas devem possuir piso impermeável, cobertura, bacia de contenção e impedimento de acesso do efluente à rede pública de esgoto e ao ambiente natural.
 - 1.6 Providenciar o recolhimento de quaisquer efluentes líquidos gerados em decorrência de acidente na área de armazenamento, observando sua periculosidade e danos à saúde, às estruturas e ao meio ambiente que esses possam causar. Deverá ser fornecido o devido aparato de segurança aos funcionários que participarem do recolhimento desses efluentes e deverão ser adotadas medidas que impeçam o acesso destes a águas superficiais, a vias públicas, a redes coletoras de esgoto e ao ambiente natural. As empresas que executarem o transporte, tratamento ou destinação final desses efluentes devem estar licenciadas para tais finalidades.
 - 1.7 Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.
 - 1.8 Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
 - 1.9 Vedada a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme previsto no artigo 16 da Resolução CONSEMA n.º 355/2017.
- 2 Quanto à poluição atmosférica:
 - 2.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988 e à Resolução CONAMA nº 382/2006 alterada pela Resolução CONAMA nº 436/2011, em relação ao controle da poluição atmosférica.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018651 / 2019

Com as seguintes condições e restrições:

- 2.2 Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que estas não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 2.3 Operar com eficiência e realizar manutenção periódica no sistema de exaustão do empreendimento (exaustores e equipamentos de abatimento de emissões atmosféricas).
- 2.4 Recolher, adequadamente, os gases controlados pelo Protocolo de Montreal utilizados nos sistemas de refrigeração e climatização do empreendimento, quando retirados em virtude de instalação, manutenção ou desativação desses sistemas, acondicionando-os e posteriormente encaminhando-os, com comprovação, para unidades de incineração ou regeneração licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 2.5 Manter limpos e realizar manutenção preditiva contínua do sistema de exaustão da área de almoxarifado e de manipulação de reagentes químicos. Os registros das limpezas e manutenções devem ser armazenados para posterior apresentação ao órgão ambiental.
- 2.6 Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 2.7 Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 2.8 Vedado o lançamento de fluidos de refrigeração na atmosfera.
- 3 Quanto às emissões sonoras:
 - 3.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou à legislação que vier a substituí-lo.
 - 3.2 Limitar o horário de funcionamento do empreendimento até as 22 h, conforme consta da licença para localização e funcionamento 4753682, emitida pela SMDE em 20/11/2012.
 - 3.3 Vedada a utilização do passeio público para procedimentos relacionados à atividade.
 - 3.4 Providenciar a implantação de tratamento acústico para os equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha ou à substituição por equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/1983, ou pela legislação que vier a substituí-lo.
 - 3.5 Implantar medidas operacionais visando à minimização dos ruídos da atividade.
- 4 Quanto aos serviços de carga e descarga:
 - 4.1 Restringir as atividades de carga e descarga ao horário diurno (das 7 h às 19 h), não sendo permitido o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno imediato.
- 5 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 5.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluem-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou no ambiente natural.
 - 5.2 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento conforme sua classificação.
 - 5.3 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174





LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018651 / 2019

Com as seguintes condições e restrições:

- /1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 5.4 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras) para posterior retorno ao fornecedor, logística reversa, ou destinação à empresa descontaminadora licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - 5.5 Destinar os resíduos sólidos recicláveis, preferencialmente, à coleta seletiva, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana), caso contrário destiná-los a unidades de triagem devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Armazenar os comprovantes de destinação (MTR-online, se aplicável conforme Portaria FEPAM nº 87/2018) ou as notas fiscais de comercialização dos resíduos recicláveis gerados na unidade.
 - 5.6 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados, os resíduos sólidos classificados como perigosos ou classe I, conforme a NBR 10.004/2004. O transporte destes resíduos deve ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM mediante emissão, preenchimento e acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-online) de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018.
 - 5.7 Verificar a validade e especificidade do licenciamento ambiental junto ao órgão competente, das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. O gerador é responsável pelo gerenciamento dos resíduos por ele gerados independentemente da contratação de terceiros.
 - 5.8 Manter à disposição da fiscalização da SMAMS, pelo período de validade desta Licença, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
 - 5.9 Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas a corpos de água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora.
 - 5.10 Vedada a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza.
 - 5.11 Atender à RDC ANVISA nº 222/2018 em relação aos requisitos para o adequado gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em especial à sua segregação nos grupos A (agentes biológicos), B (produtos químicos), C (resíduo radioativo), D (resíduos equiparados aos domiciliares) e E (perfurocortantes ou escarificantes).
 - 5.12 Implementar na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) apresentado à SMAMS e realizar auditorias periódicas visando sua aplicação e otimização.
 - 5.13 Responde pela elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), ou seja, pela operacionalização e monitoramento de todas as etapas do gerenciamento de resíduos sólidos da atividade, o engenheiro eletricista Fernando Nedel Testa, CREA-RS nº 069988, ART nº 9380278. Na ocasião de mudança do profissional responsável ou de baixa da ART, comunicar à SMAMS e apresentar a ART do profissional substituto.
 - 5.14 Acondicionar os resíduos de serviços de saúde do grupo A em sacos brancos leitosos, exceto aqueles que sejam obrigados a passar por tratamento, os quais devem ser acondicionados em sacos vermelhos.
 - 5.15 Manter coletores para acondicionamento dos sacos de resíduos de serviços de saúde do grupo A constituídos de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampas providas de sistema de abertura sem contato manual e com cantos arredondados.
 - 5.16 Manter recipientes identificados e tampados para acondicionamento de resíduos líquidos do grupo B, constituídos de materiais compatíveis com as substâncias armazenadas, resistentes, rígidos e estanques.
 - 5.17 Manter recipientes identificados para acondicionamento de resíduos de serviços de saúde do



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018651 / 2019

Com as seguintes condições e restrições:

- grupo B no estado sólido constituídos de materiais rígidos, resistentes, compatíveis com as características dos produtos químicos acondicionados.
- 5.18 Seguir as determinações da Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana) em relação ao gerenciamento dos resíduos do grupo D.
 - 5.19 Acondicionar os resíduos de serviços de saúde do grupo E em recipientes com tampa, identificados, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, ficando proibido seu esvaziamento manual e seu reaproveitamento.
 - 5.20 Manter abrigos temporários de resíduos de serviços de saúde com revestimento de pisos e paredes em material resistente, lavável e impermeável; iluminação adequada; ventilação e aberturas dotadas de tela de proteção contra roedores e vetores; e identificação.
 - 5.21 Manter área de armazenamento dos resíduos de serviço de saúde aguardando encaminhamento para destinação final que possua: ambiente exclusivo e identificado para cada grupamento de resíduos; acesso facilitado às operações do transporte interno e coleta externa, porém restrito aos responsáveis pelo manejo; capacidade de armazenamento e iluminação adequadas; revestimento de pisos e paredes em material resistente, lavável e impermeável; ventilação e aberturas dotadas de tela de proteção contra roedores e vetores; medidas de gerenciamento de acidentes, vazamentos e correto encaminhamento de efluentes de lavagem; e identificação.
 - 5.22 Encaminhar para tratamento utilizando processos validados para redução ou eliminação da carga microbiana em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana, sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente, os resíduos de serviço de saúde do grupo A, segundo gerenciamento adequado a seu subtipo (A1, A2, A3, A4 e A5).
 - 5.23 Encaminhar os resíduos de serviço de saúde do grupo B com características de periculosidade no estado sólido ou que passaram por procedimento de solidificação, bem como embalagens contaminadas, a aterros de resíduos perigosos classe I (NBR 10.004/2004).
 - 5.24 Encaminhar os resíduos de serviço de saúde do grupo E, quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, de acordo com cada classe de risco associada.
- 6 Quanto aos riscos ambientais:
- 6.1 Informar imediatamente à SMAMS, ao Corpo de Bombeiros e à Equipe de Pronto Atendimento desse empreendimento, em caso de acidente ou incidente com potencial risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente.
 - 6.2 Realizar de pronto os procedimentos de intervenção necessários visando à contenção, à remoção das substâncias geradoras do dano (impacto) até a obtenção de condições satisfatórias, com acompanhamento por profissional habilitado.
- 7 Quanto à exposição de veículos de divulgação:
- 7.1 Atender à Lei Municipal nº 8.279/99 e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.097/12, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08.
 - 7.2 Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mudado de local sem prévia autorização do Município, salvo aqueles que atendam os padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08.
- 8 Disposições gerais:
- 8.1 Providenciar a regularidade urbanística plena do imóvel, por meio da obtenção de carta de habitação (habite-se) compatível com a atividade atualmente desenvolvida e área construída efetivamente existente, durante a vigência desta Licença.

